



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2019 - PRODEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando terem sido constatadas diversas irregularidades nos processos de pagamento dos serviços de vigilância armada e desarmada contratados pela Secretaria de Saúde, vem **recomendar** ao Excelentíssimo Senhor **OSNEI OKUMOTO**, Secretário de Estado de Saúde Distrito Federal, que promova a **regularização dos procedimentos de execução** dos **Contratos nº 68 a 74 e 100 a 105** de 2017, firmados com as seguintes empresas **Visan** Segurança Privada Ltda. (contratos n.º 66 e 67), **Aval** Empresa de Segurança Ltda. – EPP (contratos n.º 68 e 100), **Ipanema** Segurança Ltda. (contratos nº 69, 71 a 73, e 101 a 105), e **Brasília** Empresa de Segurança Ltda. (contratos nº 70, 74 e 102 a 106), alertando para que o(s) executor(es) desses contratos de prestação de serviços:

a) **passem a verificar, mensalmente**, a **real necessidade** de realizar o **pagamento da indenização intrajornada**, considerando a previsão de rodízio constante tanto no edital como do termo de referência, uma vez que esse pagamento está diretamente relacionado à medição regular dos serviços realizadas pelo executor dos contratos e não pode ser pago indiscriminadamente a todos os vigilantes;

b) **determinem às contratadas** que **apresentem, mensalmente, a escala** de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do contrato (item 15.9 do Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Referência); **a ficha dos empregados** devidamente digitalizada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada CD/R e/ou DVD, contendo toda a identificação do empregado (item 15.4 do Termo de Referência); o **comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e transporte** aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência (item 15.29 do Termo de Referência); as **folhas de ponto de cada empregado**, preenchidas diariamente em cada unidade de lotação (execução dos serviços).

Essas irregularidades têm gerado despesas indevidas de recursos públicos – que serão cobradas dos responsáveis –, conforme Nota Técnica nº 2/2019 da Assessoria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (cópia anexa), material que deve ser compartilhado com a Auditoria Interna dessa Secretaria de Saúde, para acompanhamento das medidas destinadas a sanar essas irregularidades, mormente as **relacionadas ao pagamento indiscriminado da indenização do intervalo intrajornada**.

Brasília, 13 de março de 2019.

Roberto Carlos Silva
Promotor de Justiça

Eduardo Gazzineli Veloso
Promotor de Justiça